



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 1.079/2022

"Dispõe sobre o controle populacional, identificação e registro, bem como do "bem estar de animais domésticos, errantes e comunitários – cães e gatos", no âmbito do município de Felício dos Santos".

O Povo do Município de Felício dos Santos-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Considerações Gerais

Art. 1º – Fica instituída a Política de Controle Populacional, Identificação e Registro de animais domésticos, errantes e comunitários, cães e gatos, consistente em ações voltadas para o bem estar dos mesmos, bem como em campanhas de adoção e educacionais voltadas à população, a fim de combater o abandono e prevenção das principais zoonoses.

Parágrafo único: Para efeito desta lei, entende-se por:

- A) Animais domésticos: animais de estimação, com propriedade e responsável definido, com valor afetivo e coabitação com o homem;
- B) Animal comunitário: aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população local vínculos de afeto, dependência e manutenção.
- C) Animal errante: define-se como aquele animal que seja encontrado na via pública ou noutros lugares públicos fora do controle e guarda dos respectivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não possua detentor e/ou identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º – O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, podendo para tanto, atuar diretamente ou por intermédio de convênios, parcerias e similares.

Art. 3º – A criação, propriedade, posse, guarda e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida, no Município de Felício dos Santos, deve obedecer a legislação Federal, Estadual e a presente Lei.

Capítulo II

Das Diretrizes da Política Animal

Art. 4º – Constituem objetivos básicos desta Lei:

- I - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público aos animais;
- II - Aumentar o nível dos cuidados para com os cães e gatos, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade e mortalidade;
- III - Assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária;
- IV - A prevenção visando ao combate a maus-tratos e a abusos de qualquer natureza;
- V – O resgate e a recuperação de animais vítimas de crueldades, em situações de risco em virtude de catástrofes naturais ou em decorrência de atos humanos e abandonados;
- VI - Promoção de campanhas educativas que incentivem a posse responsável e o estímulo à adoção de animais comunitários ou abandonados;
- VII - O controle populacional de animais domésticos, errantes e comunitários, a fim de combater o abandono e prevenção das principais zoonoses.

Capítulo III

Do Controle Populacional

Art. 5º – É de competência do Poder Executivo Municipal, o controle da população dos animais domésticos e comunitários visando à prevenção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

principais zoonoses de interesse em saúde pública e o combate ao abandono como forma de proteção e bem estar dos animais.

Art. 6º – O controle populacional de cães e gatos no Município de Felício dos Santos deverá ser realizado através de programa permanente.

Parágrafo Único. O Programa de controle populacional deve ser oferecido gratuitamente, abrangendo os seguintes métodos:

- a) Limitação da mobilidade – através do desenvolvimento de campanhas educativas que incentivem a posse responsável, estímulo à adoção de animais recolhidos em vias públicas e disciplinamento da criação e venda de animais;
- b) Registro e Identificação dos animais;
- c) Controle do habitat – especialmente voltado para conscientizar e estimular a adoção de medidas, individuais e coletivas, que levem à disposição adequada do lixo orgânico que funciona como atrativo para os animais;
- d) Controle da reprodução – através de esterilização cirúrgica de machos e fêmeas;

Art. 7º – O controle populacional poderá ser feito em parceria com clínicas e hospitais veterinários.

Capítulo IV

Da Identificação e Registro De Animais

Art. 8º – Os cães e gatos serão obrigatoriamente identificados e registrados no âmbito do Município de Felício através de um Sistema de Cadastro Animal.

§ 1º – A identificação deverá ser realizada de forma que individualiza os animais, vedado o uso de marcação a fogo ou qualquer outro meio cruel, devendo, conter, obrigatoriamente:

- I – nome do animal, sexo, raça, porte, cor, pelagem, idade real ou presumida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

marcas, sinais, cicatrizes peculiares e no mínimo duas fotos de ângulos diferentes;

II – nome do proprietário responsável, qualificação, endereço completo, telefone, registro de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) e e-mail;

III – data das vacinações;

IV – dados referentes a enfermidades do animal e profissional que realizou os diagnósticos;

§ 2º – Sendo possível, adotar-se-á preferencialmente a identificação forma eletrônica, individual e permanente, através de transponder – microchip para uso animal, implantado por profissional Médico Veterinário devidamente habilitado.

§ 3º – O órgão municipal responsável terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a regulamentação desta Lei, para identificar e registrar todos os animais do Município de Felício dos Santos.

§ 4º – Para os cães e gatos nascidos após a regulamentação serão identificados e registrados até o quinto mês de idade.

Art. 9º – O órgão municipal, após efetuar a identificação e registro, obrigatoriamente expedirá Registro Geral do Animal – RGA, que consistirá em um documento numerado que constará, no mínimo, os seguintes campos:

- a) nome do animal;
- b) sexo;
- c) cor;
- d) raça;
- e) data de nascimento real ou presumida;
- f) nome do proprietário com seus dados pessoais;
- h) endereço completo e telefone do proprietário;
- i) data do registro e expedição;
- j) foto do animal de corpo inteiro;
- k) número de registro, sendo unico para cada animal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O documento RGA – Registro Geral do Animal ficará de posse do proprietário do animal, ficando o formulário destinado ao registro do animal deverá ficar arquivado no órgão responsável pela identificação e registro;

§ 2º - Havendo transferência de propriedade/responsabilidade de animais, tal ato será comunicado ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses pelo antigo e novo proprietário /responsável dos animais, para que proceda a atualização dos dados cadastrais, ficando o proprietário anterior responsável pelo animal até a atualização do cadastro.

§ 3º – No caso de perda ou extravio da carteira de RGA – Registro Geral do Animal, o proprietário deverá solicitar diretamente ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a respectiva segunda via, servindo o formulário de solicitação como documento de identificação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, até a emissão da segunda via do RGA – Registro Geral Animal.

Art. 10 – Animais cujos proprietários não forem identificados ficarão sob a tutela do poder público, a título de animais comunitários e/ou errantes.

Parágrafo único – A identificação e registro dos animais serão procedidos através dos agentes sanitários, que poderão utilizar de dados da Secretaria da Saúde, bem como de outros órgãos municipais, com o fim de localização dos animais no Município.

Art. 11 – Em caso de óbito do animal registrado, cabe ao proprietário/responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonose.

Capítulo V

Das Responsabilidades e Maus Tratos

Art. 12 – São de responsabilidade do proprietário/responsável dos animais, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

manutenção dos mesmos em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como, a destinação adequada dos dejetos.

§ 1º – Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir terceiros ou outros animais.

§ 2º – Os proprietários/responsáveis de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água, bem como de caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras de serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda, os transeuntes.

§ 3º – Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.

Art. 13 – Todo proprietário de animal **é obrigado** a vacinar seu cão ou gato conforme legislação vigente, além de levá-los aos profissionais da área regularmente, para observância da vacinação e vermifugação, bem como, a atender às exigências determinadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 14 – Caso não houver interesse do proprietário/responsável em permanecer com o animal ficará este responsável, pela transferência propriedade/tutela do animal para outra pessoa.

Parágrafo único – É vedado o abandono do animal em vias públicas ou imóveis particulares, sob pena do pagamento de multa prevista nesta Lei e regulamentada por Decreto.

Art. 15 – É terminantemente proibido o sacrifício de animais como método de controle populacional.

Art. 16 – Dentre outras práticas, são considerados maus-tratos contra cães e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

gatos:

- I - submetê-los a qualquer prática que cause sofrimento, ferimentos ou morte;
- II - mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água;
- III - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;
- IV - utilizá-los em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- V - sacrificá-los com métodos não humanitários;
- VI - abandoná-los em vias ou logradouros públicos, bem como em propriedades particulares.

Art. 17 – Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, bem como é obrigado a facilitar a identificação e registro do animal.

Capítulo VI

Das Penalidades

Art. 18 – Quando o agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses verificar a prática de maus-tratos contra cães e gatos, imediatamente deverá comunicar as autoridades competentes, notadamente Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público, sem prejuízo da notificação para cessar os maus tratos.

Art. 19 – O descumprimento desta Lei implicará as seguintes sanções, independentemente das previstas em outras leis:

- I – advertência formal por escrito;
- II – Multa de 100 UFM
- III – Multa em dobro, em caso de reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 – Toda pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada neste Município, está sujeita às prescrições, portanto, obrigada a cooperar, inclusive por meios próprios, com a fiscalização municipal na aplicação da mesma, especialmente em cooperar a identificação e registro dos animais pelos agentes sanitários.

Art. 21 – Em caso de calamidade pública, situação de emergência, catástrofes, ou demais situações em que o município de Felício dos Santos tenha que ser retirado de sua residência, este tem o direito e o dever de levar consigo seus animais, sob pena de configurar abandono e aplicação da multa prevista.

Art. 22 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário, notadamente dispendo sobre as atribuições do responsável pelo controle de zoonoses, criando estrutura própria para a execução e fiscalização do disposto na presente Lei, caso necessário, criando critérios para o credenciamento de entidades protetoras dos animais, organizações não governamentais, além de outras atribuições, bem como no que se refere a aplicação e valores das multas e taxas.

Art. 23 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua publicação.

Art. 24 – O Poder Executivo poderá realizar publicidade institucional quanto à implantação desta Lei.

Art. 25 - Fica autorizado o Poder Executivo a criar um órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que será vinculado à Secretaria de Saúde Municipal, através da Vigilância Sanitária/Epidemiológica, além de ter a função do controle populacional, identificação e registro dos animais – cães



e gatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felício dos Santos-MG, 02 de Dezembro de 2022.

RICARDO JOSE Assinado de forma digital
por RICARDO JOSE
ROCHA:03811 ROCHA:03811065602
065602 Dados: 2022.12.02
14:14:41 -03'00'

Ricardo José Rocha
Prefeito Municipal